



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

### DECRETO N° 11.422

Regulamenta as consignações em folha de pagamento e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985,

#### D E C R E T A :

Art. 1º - Os descontos que o servidor público municipal poderá sofrer em suas vantagens são classificados em:

I - "Obrigatórios"- aqueles previstos no artigo 104 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 1986.

II - "Autorizados"- os consignados em folha de pagamento, decorrentes de autorização expressa do servidor em favor de:

- a) órgãos da administração municipal, direta e indireta;
- b) órgão de administração federal e estadual, direta e indireta;
- c) entidades declaradas de utilidade pública e partidos políticos;
- d) empresas ou entidades criadas por iniciativa do funcionalismo público municipal ou vencedoras de processo licitatório específico;
- e) outras empresas ou entidades de assistência médico-hospitalar ou odontológica, enquanto não houver similar com desconto obrigatório.

Parágrafo único - Os descontos consignáveis obedecerão à ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Administração é a autoridade competente para autorizar ou suspender a concessão de descontos.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PUL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	17-1-96	2							1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

ψ .....

2

são de canais de desconto, para consignações em folha de pagamento, de interesse dos servidores da Administração Centralizada.

Art. 3º - Os pedidos de canais de desconto serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração (SMA) e deverão ser instruídos com a documentação pertinente à constituição da entidade solicitante.

§ 1º - Fica vedada a concessão de canal de desconto destinado a seguros, estabelecimentos comerciais em geral e a contribuições para previdência privada.

§ 2º - Fica igualmente vedada a concessão de canal de desconto destinado a pecúlios ou com a finalidade de auxílio financeiro de toda espécie, financiamento ou empréstimo a qualquer título.

§ 3º - Excetuam-se da vedação do parágrafo anterior os canais que digam respeito à Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, Montepio dos Funcionários do Município de Porto Alegre, órgãos da Administração Municipal, Direta e Indireta, bem como os relativos a cooperativas de servidores.

§ 4º - Para o encaminhamento dos pedidos de que trata este artigo, faz-se necessário que a entidade proponente conte com, no mínimo, cento e vinte associados, dentre os servidores públicos da Administração Centralizada do Município.

§ 5º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as entidades representativas de classe do Município e as entidades conveniadas com este.

Art. 4º - Satisfeitos os requisitos estabelecidos no artigo anterior, a Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo (CATA) da SMA, verificará da conveniência de ser autorizada a concessão do canal de desconto, submetendo o expediente ao titular da Secretaria.

§ 1º - Autorizada a concessão do canal de desconto, o expediente será encaminhado à Companhia de Processamento

↓

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

3

de Dados do Município (PROCEMPA), para apreciação e celebração do respectivo contrato com a entidade consignatária.

§ 2º - A PROCEMPA estabelecerá os códigos de consignações e a padronização de seus comandos em relação às folhas de pagamento que processar.

Art. 5º - Os agentes consignatários ficam obrigados, a partir do dia 1º de março de 1996, a encaminhar suas relações, em meio magnético, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na forma exigida pela Administração, bem como custear os serviços prestados pela PROCEMPA.

Art. 6º - Os canais concedidos não poderão ter outra destinação que não aquela expressamente declarada no respectivo expediente de concessão.

Parágrafo único - A não observância da vedação contida no "caput" deste artigo constituirá justo motivo para a cassação imediata do canal de desconto.

Art. 7º - Concedido o canal, a CATA da SMA poderá fornecer credenciais, a fim de que a entidade possa promover os serviços autorizados junto a Administração Centralizada do Município, exceto no âmbito dos órgãos que prestam atendimento direto à saúde da população.

§ 1º - Serão fornecidas, no máximo, 3 (três) credenciais por entidade, mediante indicação dos respectivos agenciadores.

§ 2º - As credenciais serão revalidadas anualmente mediante requerimento da entidade, encaminhado no prazo de até noventa dias antes do término de sua validade.

§ 3º - Somente serão fornecidas novas credenciais quando devolvidas as anteriores.

§ 4º - A juízo da Administração, poderá ser solicitado à entidade consignatária a substituição do agenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

4

Art. 8º - Os canais concedidos serão avaliados periodicamente quanto à satisfação do requisito estabelecido no § 4º do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único - No caso de não ser preenchido o requisito, será suspenso o canal ao término do terceiro mês superveniente.

Art. 9º - As informações referentes aos servidores municipais só serão fornecidas com relação a nome, matrícula e lotação.

Art. 10 - É facultado ao servidor autorizar consignações em folha de pagamento, respeitando o percentual máximo de sessenta por cento de sua retribuição pecuniária mensal.

Parágrafo único - As consignações que forem autorizadas pelo servidor acima do limite estabelecido neste artigo serão glosadas, de plano, pelo órgão de preparo de pagamento.

Art. 11 - Os descontos em folha de pagamento, não caracterizados como obrigatórios, a título de contribuições mensais aos agentes consignatários, serão sustados pelo órgão de preparo de pagamento, a pedido do servidor, desde que comprovada a comunicação da ordem de cancelamento à entidade interessada.

§ 1º - A comprovação a que se refere este artigo deverá ser efetuada através de cópia do requerimento dirigido ao agente consignatário, juntamente com o respectivo Aviso de Recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) ou com o ciente da instituição lançado no próprio requerimento.

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam aos descontos efetuados em folha de pagamento a título de empréstimos, cujas inclusões, alterações ou cancelamentos, são de exclusiva competência dos agentes consignatários.

Art. 12 - As entidades consignatárias ficam obrigadas a manter atualizados os endereços junto à CATA da SMA.

Art. 13 - A sustação da concessão de canais de consignações se fará mediante iniciativa da SMA ou da parte interessada.



Art. 14 - As empresas ou entidades que já tenham autorizados canais de desconto terão automaticamente revalidadas suas credenciais até a data de 29 de fevereiro de 1996, aplicando-se para futuras renovações o disposto neste Decreto.

Parágrafo único - A partir de 1º de março de 1996, serão cancelados os canais de descontos que não atenderem ao disposto neste Decreto, deixando de ter validade as credenciais já fornecidas e relativas a estes canais.

Art. 15 - As informações prestadas e os descontos efetuados pelos agentes consignatários são de sua responsabilidade exclusiva, cabendo responsabilização civil e criminal, independente da supressão do canal.

Art. 16 - As disposições do presente Decreto aplicam-se às autarquias, no que couber.

Art. 17 - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.091, de 21 de janeiro de 1988, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de janeiro de 1996.

*Tarso Genro*

Tarso Genro,  
Prefeito.

*Luiz Alberto Rodrigues*,  
Luiz Alberto Rodrigues,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

*Raul Pont*,  
Raul Pont,  
Secretário do Governo Municipal.